

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO****Instalada em 16 de fevereiro de 1835**

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2022****(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0793/2022)**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Resolução Administrativa 143/2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME**Setor Requisitante:** Diretoria de Administração – Setor: Núcleo de Qualidade Ambiental**Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de análises físico-químicas e bacteriológicas de amostras de esgoto bruto e tratado da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), análises de amostras do poço, caixas d'água, castelos d'água e cisternas localizados na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Palácio Manoel Beckman, à Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Sítio Rangedor – Calhau, São Luís (MA). Análises de amostras do poço, castelo d'água e piscinas da Sede Social, à Av. 01, s/n – Maiobão, Paço do Lumiar (MA), conforme quantidade e especificações constantes neste Termo de Referência.**Esclarecimentos:** Até 30/06/2022 às 18:00 hrs para o endereço cplalema@gmail.com**Impugnações:** Até 30/06/2022 às 18:00 hrs para o cplalema@gmail.com**Início da Sessão Eletrônica:** 05/07/2022 às 09:30h**Sistema Eletrônico Utilizado:** COMPRASNET**Endereço Eletrônico:** <https://www.gov.br/compras>**UASG:** 926840**Endereço para retirada do Edital:** <https://www.gov.br/compras> e <https://www.al.ma.leg.br/licitacoes/>

VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	<input checked="" type="checkbox"/> Valor Total: R\$ 234.879,65 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). <input type="checkbox"/> Estimado <input checked="" type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO****ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

Fls.nº.

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta adequada ao último lance e documentação complementar: até 02 (duas) HORAS	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: Fabio Alex Dias	e-mail: cplalema@gmail.com
Endereço: Endereço: Palácio Manoel Beckman. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís/MA, 98 3269 3445	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral. Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão as últimas.	
Número do Item da Parte Geral.	Definições da Parte Específica.
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.1. <input type="checkbox"/> POR GRUPO <input type="checkbox"/> POR ITEM <input type="checkbox"/> POR GRUPO, para o(s) grupos: _____ e POR ITEM, para os itens: _____, observadas as condições definidas neste Edital e anexos. <input checked="" type="checkbox"/> GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	2.2. <input type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO <input checked="" type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL <input type="checkbox"/> EMPREITADA INTEGRAL <input type="checkbox"/> TAREFA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	3 3.1 e 27 <input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,10 <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de %
INFORMAÇÕES	4.1 Unidade Orçamentaria: 01101 – Assembleia Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Fls.nº.

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

ORÇAMENTÁRIAS		Subação: 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO) Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários do Tesouro Natureza da despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
CONSÓRCIO	7.8	<input type="checkbox"/> Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no item 7.8 e seus subitens da Parte Geral deste Edital. <input checked="" type="checkbox"/> Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	10	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	26	<input type="checkbox"/> ABERTO <input checked="" type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	30.4	Não há
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.3.2.	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: <input checked="" type="checkbox"/> patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. <input type="checkbox"/> capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. <input type="checkbox"/> patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

		<input type="checkbox"/> capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. <input type="checkbox"/> Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	42.1.	Conforme Item 8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA , e seus respectivos subitens do Termo de Referência.
OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	42.2.	Não há
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	51	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM – Prazo para entrega da amostra: ___ dias úteis, a contar da convocação, conforme item ___ do Termo de Referência.
VISITA TÉCNICA:	52	<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM, podendo ser substituído por declaração de ciência, na forma do item 9.2. do Termo de Referência. <input type="checkbox"/> SIM. A visita será obrigatória, não sendo permitido o uso da declaração mencionada do item 52.1., na forma do item ___ do Termo de Referência.
CADASTRO NO COMPRASNET	1.2	<u>Informo, que para fins de cadastro no Sistema Comprasgov, cadastraremos o objeto como apenas um item (VALOR GLOBAL), mas, solicito que na hora da apresentação da proposta de preços, me apresentem de acordo com os itens elencados no termo de referência, os valores de cada item.</u>
ANEXOS	102	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: ANEXOS I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS II – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE ANEXO III – ORDEM FORNECIMENTO ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta;

1.2. **Informo, que para fins de cadastro no Sistema Comprasgov, cadastraremos o objeto como apenas um item (VALOR GLOBAL), mas, solicito que na hora da apresentação da proposta de preços, me apresentem de acordo com os itens elencados no termo de referência, os valores de cada item.**

2. A **Parte Específica** determinará:

2.1. a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1.1. MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.3. MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2. o regime de execução.

3. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital e no Anexo I constam as informações orçamentárias.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.2. licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: <http://www.comprasnet.gov.br>

6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. Não poderão participar deste Pregão:

7.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

7.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

7.5. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

7.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

7.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.8. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

7.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

7.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

7.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

7.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

7.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.

7.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

7.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

7.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

7.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

8.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

8.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

10. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

13.2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

13.3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

15. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

15.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

16.1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

16.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

17. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

17.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

18. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

18.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

19. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

20. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

22. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

23. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

24. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

25. A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

25.1. Modo de Disputa Aberto:

25.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

25.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

25.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

25.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

25.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

25.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

25.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

25.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

25.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

25.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

25.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

25.2.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

25.2.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

26. O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

28. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

28.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

28.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

28.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

28.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

28.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

29. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

30. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

30.1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

30.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

30.3. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados: Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luis - Maranhão - CEP: 65071-75030.

30.4. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

31. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

32. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

32.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Todavia, antes da desclassificação, dar-se-á oportunidade para a redução dos preços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

32.1.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

32.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

32.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

32.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

32.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

32.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

32.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

32.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

33. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

33.1. SICAF;

33.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

33.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

33.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

33.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

33.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

33.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

33.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

34. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

34.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

34.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

34.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

33.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo “**DADOS DO CERTAME**”, sob pena de inabilitação.

35. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

35.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luis - Maranhão - CEP: 65071-75030.

36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

37. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

37.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

38. Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

39. Habilitação jurídica:

39.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

39.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

39.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

- 39.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 39.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 39.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 39.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 39.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 39.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 39.10.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 39.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

40. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 40.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 40.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 40.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 40.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 40.5.** prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 40.6.** prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega das propostas, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

40.7. prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega das propostas, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

40.8. quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

41. Qualificação Econômico-Financeira:

41.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

41.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

41.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

41.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

41.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

41.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

41.3. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

41.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

41.3.1.1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

41.3.1.2. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

41.3.2. A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

42. Qualificação Técnica:

42.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

42.2. documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

43. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

43.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

44. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

45. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

46. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

47. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

48. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

49. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

49.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

50. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XII - DA AMOSTRA

51. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA

52. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

52.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

53. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

53.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

53.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

53.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

54. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

55. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

56. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

57. A sessão pública poderá ser reaberta:

57.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

57.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

57.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

57.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

57.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

58. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

59. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Superior da ALEMA conforme resolução própria.

SEÇÃO XVII - DO REGISTRO DE PREÇOS

61. A Comissão Permanente de Licitação - CPL é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

62. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

63. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a CPL - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

63.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

63.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

63.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

63.3.1. A CPL poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

63.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

64. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

64.1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

64.2. É facultado a CPL, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

65. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

66. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

67. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

68. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

68.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

69. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

69.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

69.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

70. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

70.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

70.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

71. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

72. O registro do fornecedor será cancelado quando:

72.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

72.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

72.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

72.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

73. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas Subcondições 72.1, 72.2 e 72.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

74. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

74.1. Por razão de interesse público; ou

74.2. A pedido do fornecedor.

75. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CPL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

76. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

77. Os licitantes terão 24hs (vinte e quatro horas) para manifestar interesse no cadastro de reserva.

78. Será permitida a adesão a órgãos não participantes atendidos os requisitos legais.

SEÇÃO XVIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

77. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

77.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

78. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

79. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES

80. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Maranhão e será descredenciado no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 80.1.** Cometer fraude fiscal;
- 80.2.** Apresentar documento falso;
- 80.3.** Fizer declaração falsa;
- 80.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 80.5.** Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 80.6.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 80.7.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 80.8.** Não manter a proposta.

81. Para os fins da Subcondição 80.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

SEÇÃO XX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

82. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

83. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

84. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

85. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

86. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

86.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

87. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XXI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

88. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES

89. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO

90. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

91. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

91.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

91.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

92. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

93. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

93.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

94. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

95. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

96. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

97. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

98. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://www.al.ma.leg.br/licitacoes/>, no link "Central de Licitações - Pregão eletrônico".

99. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

100. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

100.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

100.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

101.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

102. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

102.1. Anexo I - Termo de Referência;

102.3. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços

102.4. Anexo III - Minuta do Contrato;

102.5. Anexo IV – Ordem de Fornecimento/Serviço

SEÇÃO XXVI - DO FORO

103. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, ____ de _____ de 2022.

Fábio Alex Dias
Pregoeiro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

Anexo I - Termo de Referência;

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa para prestação dos serviços de análises físico-químicas e bacteriológicas de amostras de esgoto bruto e tratado da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), análises de amostras do poço, caixas d'água, castelos d'água e cisternas localizados na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Palácio Manoel Beckman, à Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Sítio Rangedor – Calhau, São Luís (MA). Análises de amostras do poço, castelo d'água e piscinas da Sede Social, à Av. 01, s/n – Maiobão, Paço do Lumiar (MA), conforme quantidade e especificações constantes neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Em razão da expiração do término da vigência do contrato e tendo em vista a reiterada e constante necessidade desta Casa faz-se necessário nova aquisição do objeto em epígrafe.
- 2.2. A Contratação de empresa prestadora de serviços especializados na realização de análises físico-químicas e bacteriológicas de efluentes domésticos mostra-se imprescindível para, possibilitar o acompanhamento da qualidade do tratamento de efluentes, assim como, o atendimento às exigências de Legislações Federais (Conama nº 357/2005, Conama nº 397/2008 e Conama nº 430/2011), e Estaduais, as quais dispõem sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, assim como a NBR 10818:2016.
- 2.3. Considerando o controle da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, a qualidade deve atender ao cumprimento a Portaria GM/MS nº888 de 4 de maio de 2021 que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017 que define os procedimentos de controle e de vigilância da água para consumo humano. Para águas subterrâneas, a qualidade da água deve atender, além da portaria supracitada, a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 396, de 03 de abril de 2008 (BRASIL, 2008), que estabelece a classificação e as diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas, bem como medidas de prevenção e controle de poluição. Bem como a Portaria nº 0069 de 15 de junho de 2020 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA-MA que dispõe sobre Check List de Recursos Hídricos – conjunto de documentos referente a pedidos de Autorização para Perfuração de Poços,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

Outorga de Direito de Uso da Água, dentre outras intervenções no uso de Recursos Hídricos, Desta forma, a contratação abrangerá leituras de parâmetros em cisternas, caixas d'água, castelos d'água, poços e piscinas, pós limpeza e desinfecção, para verificação da potabilidade através de análises físico-químicas e bacteriológicas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Esta aquisição será disciplinada será disciplinado pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, 07 de agosto de 2014, Resolução Administrativa nº 955 de 27 de dezembro de 2018 e demais legislações aplicadas ao objeto.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Para julgamento e classificação da Proposta deverá ser utilizado o critério de Menor Preço Global, observadas as especificações técnicas, prazos e parâmetros mínimos de desempenho e qualificação definidos neste Termo.
- 4.2. O Menor Preço Global visa evitar a fragmentação dos itens em vários contratados que poderá gerar dificuldades para a Administração, inclusive quanto aos quantitativos, pois há itens com baixo quantitativo que poderia gerar a redução no número de participantes, principalmente de outras regiões. Considerando ainda coleta única para os parâmetros físico-químicos e microbiológicos gerando impossibilidade da desfragmentação.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E ADJUDICAÇÃO

- 5.1. Menor Preço Global.
- 5.2. Prestação de serviço de coleta, análises físico-químicas e bacteriológicas de amostras do efluente produzido na Estação de Tratamento de Efluentes e posterior confecção de laudo técnico. Coleta e análises de amostras de poços, caixas d'água, castelos d'água e cisternas e piscinas localizados na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e na Sede Social, conforme quantidade e especificações constantes neste Termo.
- 5.3. Os serviços devem incluir visitas programadas de acordo com a execução do serviço, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00.
- 5.4. As análises físico-químicas e bacteriológicas do esgoto bruto e do esgoto tratado serão realizadas até o 5º dia útil do mês da execução destas, obedecendo aos seguintes parâmetros:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

ESGOTO BRUTO E ESGOTO TRATADO

ITEM	TIPO DE ANÁLISE	PERIODICIDADE	Nº DE AMOSTRAS	TOTAL DE AMOSTRAS POR ANO
Parâmetros Físicos				
01	Condutividade	MENSAL	2	24
02	Cor Aparente	MENSAL	2	24
03	Materiais Flutuantes (MF)	MENSAL	2	24
04	Sólidos Totais (ST)	MENSAL	2	24
05	Sólidos Dissolvidos Totais (SDT)	MENSAL	2	24
06	Sólidos Suspensos Totais (SST)	MENSAL	2	24
07	Sólidos Sedimentáveis (SS)	MENSAL	2	24
08	Temperatura	MENSAL	2	24
09	Turbidez	MENSAL	2	24
Parâmetros Químicos Inorgânicos				
10	Arsênio	MENSAL	2	24
11	Bário Total	MENSAL	2	24
12	Boro Total	MENSAL	2	24
13	Cádmio Total	MENSAL	2	24
14	Chumbo Total	MENSAL	2	24
15	Cloro Residual Livre	MENSAL	2	24
16	Cianeto Total	MENSAL	2	24
17	Cianeto Livre	MENSAL	2	24
18	Cloretos	MENSAL	2	24
19	Cobre Dissolvido	MENSAL	2	24
20	Cromo Hexavalente	MENSAL	2	24
21	Cromo Trivalente	MENSAL	2	24
22	Estanho Total	MENSAL	2	24
23	Ferro Dissolvido	MENSAL	2	24
24	Fluoreto Total	MENSAL	2	24
25	Fosforo Total	MENSAL	2	24
26	Manganês Dissolvido	MENSAL	2	24
27	Mercúrio Total	MENSAL	2	24
28	Níquel Total	MENSAL	2	24
29	Nitrato	MENSAL	2	24
30	Nitrito	MENSAL	2	24
31	Nitrogênio Total	MENSAL	2	24
32	Nitrogênio Amoniacal	MENSAL	2	24
33	Oxigênio Dissolvido	MENSAL	2	24
34	Potencial Hidrogeniônico - PH	MENSAL	2	24



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

35	Prata Total	MENSAL	2	24
36	Selênio Total	MENSAL	2	24
37	Sulfeto	MENSAL	2	24
38	Zinco Total	MENSAL	2	24
Parâmetros Químicos Orgânicos				
39	Benzeno	MENSAL	2	24
40	Clorofórmio	MENSAL	2	24
41	Demanda Bioquímica De Oxigênio (DBO 5 dias a 20°C)	MENSAL	2	24
42	Demanda Química De Oxigênio (DQO)	MENSAL	2	24
43	Estireno	MENSAL	2	24
44	Etilbenzeno	MENSAL	2	24
45	Fenóis Totais (Substâncias que reagem com 4-Aminoantipirina)	MENSAL	2	24
46	Óleos e Graxas	MENSAL	2	24
47	Surfactantes	MENSAL	2	24
48	Tetracloroeto de Carbono	MENSAL	2	24
49	Tolueno	MENSAL	2	24
50	Tricloroeteno	MENSAL	2	24
Parâmetros Bacteriológicos				
51	Coliformes totais	MENSAL	2	24
52	Coliformes termotolerantes	MENSAL	2	24
TOTAL				1.248

5.4.1. Em cada análise deverão ser realizadas 02 (duas) amostragens em pontos distintos: (PV1) ponto de visita 01 que é caracterizado pela entrada do efluente em seu estado bruto (não tratado) e (RAT) reservatório de água tratada o qual é caracterizado pela presença do efluente já tratado.

5.4.2. Devem ser executados os serviços de monitoramento dos Padrões de Potabilidade da água através do Controle da Cloração e análises físico-químicas mensais.

5.4.3. O controle da cloração deverá atender a necessidade da reposição das pastilhas de cloro orgânico fornecidas pela Contratante.

5.5. As análises físico-químicas e bacteriológicas nos poços, cisternas, castelos d'água, caixas d'água e piscinas serão realizadas até o 5º dia útil do mês da execução destas, obedecendo aos seguintes parâmetros e periodicidades:

5.5.1. POÇOS TUBULARES (Total 02)

5.5.1.1. Análises Anual dos dois Poços Tubulares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

5.5.1.1.1. Análise Anual das amostras dos dois poços, com parâmetros descritos no **Anexo I** deste Termo de Referência, para conhecimentos das características do estado físico-químico e bacteriológico atuais, conforme legislações descritas nos subitens 2.2, 2.3 deste Termo de Referência.

5.5.1.2. O quantitativo total de análises será de 2 (duas), sendo 1 (uma) análises para cada poço tubulares, localizados na Sede da Assembleia Legislativa do Maranhão e em sua Sede Social.

5.5.2. CISTERNAS (Total 04)

5.5.2.1. Análises Mensal das Cisternas.

ITEM	TIPO DE ANÁLISE	PERIODICIDADE/ QUANTIDADE	QUANTIDADE DE CISTERNAS	TOTAL DE AMOSTRAS POR ANO
Parâmetros Físicos				
01	Cor Aparente	MENSAL/01	04	48
02	Sabor e Odor	MENSAL/01	04	48
03	Turbidez	MENSAL/01	04	48
Parâmetros Químicos Inorgânicos				
04	Cloro Residual Livre	MENSAL/01	04	48
05	Ferro Total	MENSAL/01	04	48
06	Potencial Hidrogeniônico (pH)	MENSAL/01	04	48
Parâmetros Bacteriológicos				
07	Coliformes totais	MENSAL/01	04	48
08	Coliformes termotolerantes	MENSAL/01	04	48
09	<i>Escherichia coli</i>	MENSAL/01	04	48
TOTAL (04 CISTERNAS)				432

5.5.2.2. O quantitativo total de análises deverá atender ao número de Cisternas localizadas na Sede da Assembleia Legislativa do Maranhão.

5.5.3. CASTELO D'ÁGUA (Total 04)

5.5.3.1. Análises Mensal dos Castelos D'água.

ITEM	TIPO DE ANÁLISE	PERIODICIDADE/ QUANTIDADE	QUANTIDADE DE CASTELO D'ÁGUA	TOTAL DE AMOSTRAS POR ANO
Parâmetros Físicos				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

01	Cor Aparente	MENSAL/01	04	48
02	Sabor e Odor	MENSAL/01	04	48
03	Turbidez	MENSAL/01	04	48
Parâmetros Químicos Inorgânicos				
04	Cloro Residual Livre	MENSAL/01	04	48
05	Ferro Total	MENSAL/01	04	48
06	Potencial Hidrogeniônico (pH)	MENSAL/01	04	48
Parâmetros Bacteriológicos				
07	Coliformes totais	MENSAL/01	04	48
08	Coliformes termotolerantes	MENSAL/01	04	48
09	<i>Escherichia coli</i>	MENSAL/01	04	48
TOTAL (04 CASTELO D'ÁGUA)				432

5.5.3.2. O quantitativo total de análises deverá atender ao número de Castelos D'água localizadas na Sede da Assembleia Legislativa do Maranhão e em sua Sede Social.

5.5.4. CAIXAS D'ÁGUA (Total 03)

5.5.4.1. Análises Mensal das Caixas D'água.

ITEM	TIPO DE ANÁLISE	PERIODICIDADE/ QUANTIDADE	QUANTIDADE DE CAIXAS D'ÁGUA	TOTAL DE AMOSTRAS POR ANO
Parâmetros Físicos				
01	Cor Aparente	MENSAL/01	03	36
02	Sabor e Odor	MENSAL/01	03	36
03	Turbidez	MENSAL/01	03	36
Parâmetros Químicos Inorgânicos				
04	Cloro Residual Livre	MENSAL/01	03	36
05	Ferro Total	MENSAL/01	03	36
06	Potencial Hidrogeniônico (pH)	MENSAL/01	03	36
Parâmetros Bacteriológicos				
07	Coliformes totais	MENSAL/01	03	36
08	Coliformes termotolerantes	MENSAL/01	03	36
09	<i>Escherichia coli</i>	MENSAL/01	03	36
TOTAL (03 CAIXAS D'ÁGUA)				324



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Fls.nº.

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

5.5.4.2. O quantitativo total de análises deverá atender ao número de Caixas 'água localizadas na Sede da Assembleia Legislativa do Maranhão.

5.5.5. **PISCINAS (Total 02)**

5.5.5.1. PISCINA ADULTO

5.5.5.1.1. Análises Mensal da Piscina Adulto.

ITEM	TIPO DE ANÁLISE	PERIODICIDADE	Nº DE AMOSTRAS MÊS	TOTAL DE AMOSTRAS POR ANO
Parâmetros Físico				
01	Alcalinidade Total	MENSAL	01	12
02	Cor	MENSAL	01	12
03	Dureza cáustica	MENSAL	01	12
04	Temperatura	MENSAL	01	12
05	Turbidez	MENSAL	01	12
Parâmetros Químicos Inorgânicos				
06	Cloro residual	MENSAL	01	12
07	Ferro Total	MENSAL	01	12
08	Potencial Hidrogeniônico (pH)	MENSAL	01	12
Parâmetros Bacteriológicos				
09	Coliformes totais	MENSAL	01	12
10	Coliformes termotolerantes	MENSAL	01	12
11	Contagem de Bactérias Heterotróficas	MENSAL	01	12
12	<i>Cândida albicans</i>	MENSAL	01	12
13	<i>Escherichia coli</i>	MENSAL	01	12
14	<i>Enterococcus</i>	MENSAL	01	12
15	<i>Staphylococcus aureus</i>	MENSAL	01	12
16	<i>Pseudomonas aeruginosa</i>	MENSAL	01	12
TOTAL				192

5.5.5.2. **PISCINA INFANTIL**

5.5.5.2.1. Análises Mensal da Piscina Infantil.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO****ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

Fls.nº.

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

ITEM	TIPO DE ANÁLISE	PERIODICIDADE	Nº DE AMOSTRAS MÊS	TOTAL DE AMOSTRAS POR ANO
Parâmetros Físico				
01	Alcalinidade Total	MENSAL	01	12
02	Cor	MENSAL	01	12
03	Dureza cáustica	MENSAL	01	12
04	Temperatura	MENSAL	01	12
05	Turbidez	MENSAL	01	12
Parâmetros Químicos Inorgânicos				
06	Cloro residual	MENSAL	01	12
07	Ferro Total	MENSAL	01	12
08	Potencial Hidrogeniônico (pH)	MENSAL	01	12
Parâmetros Bacteriológicos				
09	Coliformes totais	MENSAL	01	12
10	Coliformes termotolerantes	MENSAL	01	12
11	Contagem de Bactérias Heterotróficas	MENSAL	01	12
12	<i>Cândida albicans</i>	MENSAL	01	12
13	<i>Escherichia coli</i>	MENSAL	01	12
14	<i>Enterococcus</i>	MENSAL	01	12
15	<i>Staphylococcus aureus</i>	MENSAL	01	12
16	<i>Pseudomonas aeruginosa</i>	MENSAL	01	12
TOTAL				192

5.5.5.3. O quantitativo total de análises deverá atender ao número de piscinas (Adulto e Infantil) localizadas na Sede Social da ALEMA.

5.6. Os serviços deverão ser prestados através de visita mensal a ser programada, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA e da Sede Social, à Av. 01, s/n, Maiobão – Paço do Lumiar (MA).

5.7. O Valor estimado para a contratação será apurado através do Núcleo de Compras- NUCOM, conforme Art. 7 da Resolução Administrativa nº 955/2018 de 27 de dezembro de 2018 da Assembleia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

6. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A contratada, em seu laboratório, deverá cumprir todos os parâmetros definidos nos itens 5.4 e 5.5 e seus subitens na execução das análises.
- 6.2. O fiscal do contrato fará o agendamento das datas para coleta das amostras, entregando à contratada o cronograma de execução que será assinado entre as partes. Caso na data agendada não ocorra à execução do serviço, a contratada deverá comunicar por escrito o motivo, ficando a critério da ALEMA, o agendamento da nova data.
- 6.3. Caso a data previamente agendada não possa ser atendida pela contratada, esta deverá comunicar via contato telefônico e /ou escritório (via e-mail) o motivo, ficando obrigado a tender a nova data a ser agendada pela contratante.
- 6.4. A contratada responsabiliza-se pelo fornecimento de frascos adequados a cada tipo de análise e seus devidos preservantes, bem como pela coleta das amostras nos locais e nos períodos fixados pela contratante, na presença do fiscal designado pela Assembleia Legislativa do Maranhão.
- 6.5. As amostras serão coletadas na Estação de Tratamento de Efluentes, nos poços, cisternas, caixas d'água e castelos d'água da Assembleia Legislativa do Maranhão, localizada no térreo do prédio sede, Av. Jerônimo de Albuquerque, sítio Rangedor, S/N, Calhau, e no poço, castelo d'água e piscinas, localizados na Sede Social, Maiobão – Paço do Lumiar, em horário fixado neste Termo.
- 6.6. A contratada deve obedecer rigorosamente, sem exceção, todos os prazos limites previamente estabelecidos pela Assembleia Legislativa para o fornecimento dos resultados e emissão do laudo técnico das análises.
- 6.7. As metodologias analíticas para a determinação de parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos solicitados nas análises, deverão atender ao Standard Methods for the Examination of Water and Waste Water, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Standartization Organization (ISO), em cumprimento ao Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, do Ministério da Saúde de 27 de setembro de 2017 (BRASIL, 2017).
- 6.8. A execução do contrato deve dar-se nas formas estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a publicação da homologação do resultado do Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Notificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

- 7.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Assembleia.
- 7.3. O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente será de doze (12) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Para atendimento à qualificação técnico-operacional:
 - 8.1.1. Apresentar inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Biologia, que comprove atividade relacionada com o objeto.
 - 8.1.2. Apresentar um ou mais atestado(s) que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:
 - a) Experiência mínima de 01 (um) ano comprovada em serviços de análises físico-químicas e bacteriológicas em estações de tratamento de efluentes domésticos e em análises de potabilidade conforme Legislação em vigor.
- 8.2. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível técnico ou nível superior, químico, reconhecido pelo Conselho Regional de Química (CRQ), acompanhado do Certificado de Anotação de Função Técnica (CAFT) do profissional.
- 8.3. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura, com anuência do profissional.
- 8.4. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação, sendo permitida alteração posterior do responsável técnico desde que seja comprovado que o novo profissional possui a qualificação técnica compatível com as exigências deste Termo de Referência da licitação/contratação e após anuência da gestão da ALEMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

- 8.5. Com o intuito de tornar mais célere a análise pelo pregoeiro, deverão ser destacados (grifados), nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica prevista no Edital.
- 8.6. Declaração expressa do licitante, assinada pelo seu representante legal, com nome e assinatura legíveis, informando que dispõem de instalações, máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, considerados essenciais para o cumprimento dos serviços objeto desta licitação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, sob pena de serem imputadas as devidas sanções.
- 8.7. As instalações, equipamentos e equipe técnica declarados disponíveis pelo licitante estarão sujeitos à vistoria “in loco” e aprovação da Assembleia.

9. VISTORIA TÉCNICA

- 9.1. O Licitante poderá em até 24h (vinte e quatro horas) antes da sessão, realizar vistoria técnica aos locais de prestação do serviço, acompanhado por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00, após agendamento pelo telefone/e-mail (98) 3269-3714/nuqua@al.ma.leg.br.
- 9.2. Caso a interessada opte por não realizar a vistoria nos locais objeto desta contratação, firmará declaração na qual dispensa necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente os serviços objetos desta Contratação.
- 9.3. A Assembleia poderá, a seu critério e sob suas expensas, vistoriar a sede da licitante a fim de verificar as condições para a execução do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer laudos técnicos referente às análises realizadas mensalmente, semestralmente e anualmente. **Os laudos técnicos devem ser entregues em arquivo digital e impressos na forma colorida e encadernada, devendo conter fotos do local da coleta.**
- 10.2. Fornecer o **Procedimento Operacional Padrão (POP)** de Coleta de Água para Análise físico-químicas e bacteriológicas solicitadas, obrigando-se a estar em conformidade com os Ambientes a serem coletados (Poços, Cisternas, Castelos e Caixas D'Água).
 - 10.2.1. Entre as literaturas utilizadas na confecção do POP deverão constar:
 - 10.2.1.1. Manual Prático de Análise de Água – 4ª edição – Funasa, 2013;
 - 10.2.1.2. Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras – CETESB / ANA, 2011;
 - 10.2.1.3. Guias para a qualidade da água potável – OMS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

- 10.2.2. Todas as literaturas utilizadas deverão ser mencionadas no item Bibliografia do POP.
- 10.2.3. O POP deverá ser apresentado pela empresa e aprovado pela contratante antes da execução dos serviços, devendo o documento conter a assinatura do profissional técnico legalmente habilitado, com o número de registro no seu respectivo Conselho de Classe.
- 10.3. Manter, durante toda vigência do contrato, no seu quadro de funcionários, técnicos treinados para a execução das análises físico-químicas e microbiológicas.
- 10.4. Informar o nome do responsável pela coleta das amostras (técnico ou profissional de nível superior), juntamente com respectivo número de registro no conselho profissional competente.
- 10.5. Manter atualizado junto ao Conselho Profissional da Categoria/MA, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de qualquer tributo oriundo dessa obrigação, devendo também apresentar uma via do documento à Assembleia, que deve responsabilizar-se pela sua apresentação, quando solicitado pelo Órgão Profissional competente em eventual fiscalização.
- 10.6. Retirar do local da coleta, às suas expensas, todo material não utilizável nos serviços, durante e após o término deste, além do lixo/entulho referente às atividades.
- 10.7. Comunicar por escrito, a conclusão dos serviços para que a Assembleia possa proceder à sua vistoria.
- 10.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e certidão de quitação de débitos com a CAEMA, esta última para empresas do Maranhão.
- 10.10. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Assembleia, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.
- 10.11. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

- 10.12. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.
- 10.13. Disponibilizar visitas técnicas que consistem nas interpretações e/ou dúvidas dos laudos técnicos laboratoriais a serem realizadas por profissional técnico capacitado reconhecido pelo conselho de classe. Este deverá realizar visitas sempre que sua presença for solicitada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas.
- 10.14. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- 10.15. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e coletivos quando for o caso, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando o uso.
- 10.16. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CONTRATANTE, salvo autorização expressa.
- 10.17. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro;
- 10.18. A CONTRATADA obriga-se a retirar, às suas expensas, todo e qualquer material resultante da execução do contrato, devendo, ainda, repor os locais, móveis e objetos que tenha movimentado na forma como os encontrou.
- 10.19. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato.
- 10.20. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 10.21. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 10.22. Arcar com os ônus de indenizar todo e qualquer dano material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, do exercício de sua atividade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato danoso, de forma, que o não ressarcimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura tenha direito junto à Contratante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

- 10.23. Ficar responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho e incêndio.
- 10.24. Acatar as decisões e observações feitas pela Contratante, relativamente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos, quando solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- 10.25. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente ou insatisfatória pelo gestor do contrato.
- 10.26. Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, com a indicação das medidas a serem adotadas, visando à imediata reparação do fato ocorrido.
- 10.27. Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e prestadores de serviços da Contratante com atenção e urbanidade.
- 10.28. Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações que forem prejudicadas em decorrência da realização dos trabalhos, realizando-se, inclusive, limpezas periódicas e ao final da prestação dos serviços, com materiais adequados, a fim de deixar os locais prontos para utilização.
- 10.29. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da Assembleia.
- 10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual aos servidores públicos da Assembleia que estiverem acompanhando a execução dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
- 11.2. Permitir acesso ao local de realização dos serviços somente a funcionários constantes do rol apresentado pela Contratada.
- 11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
- 11.4. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 11.5. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
- 11.6. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

- 11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
- 11.9. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações e Resolução Administrativa nº 955/2018, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)s/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.10. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.
- 11.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 11.12. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.
- 11.13. Somente serão pagos os serviços devidamente realizados mediante ateste, conforme cronograma de desembolso.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2. O fiscal do contrato será designado e se orientará conforme preceitos estipulados no art. 25 e seguintes da Resolução Administrativa nº 955/2018 de 27 de dezembro de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

13. REAJUSTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

- 13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. Nos termos da Resolução Administrativa nº 955/2018 de 27 de dezembro de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Art. 27, o objeto contratado será recebido pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições definidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A contratada deve obedecer rigorosamente, sem exceção, todos os prazos limites previamente estabelecidos pela Assembleia Legislativa para o fornecimento dos resultados e emissão do laudo técnico das análises.
- 14.3. TODOS os resultados das análises devem ser disponibilizados em relatório e entregue ao fiscal do contrato de forma digital e impresso.
- 14.4. O prazo para entrega do laudo técnico provisório será de 15 (quinze) dias e para o laudo definitivo será de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data da coleta das análises, nas datas agendadas pela Assembleia Legislativa no cronograma de execução.
- 14.5. Na conferência do laudo técnico provisório, a Assembleia Legislativa reserva-se no direito de solicitar toda e qualquer modificação que julgar necessária.
- 14.6. Após aprovação do laudo técnico provisório, a Contratada emitirá o respectivo laudo técnico definitivo no prazo estabelecido.
- 14.7. Caso haja inconformidade nos resultados do laudo técnico provisório, a Contratada deverá realizar uma contra-análise, a fim de confirmar o resultado prévio, sem ônus à Contratante. Esta nova análise deverá ser prontamente agendada juntamente com o fiscal do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

- 14.8. Os laudos técnicos devem conter a assinatura do profissional técnico legalmente habilitado, com o número de registro no seu respectivo Conselho de classe competente: Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou Conselho Regional de Biologia (CRBIO), de acordo com o tipo de análise.
- 14.9. O laudo técnico deverá ser escrito, contendo gráficos e tabelas que sejam elucidativos para realização da interpretação dos resultados obtidos, bem como sugestões, quando couber, para melhorias no processo de tratamento.
- 14.10. O Termo de Recebimento dos Serviços só poderá ser emitido pelo fiscal mediante apresentação do laudo técnico definitivo das análises.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8666/93.
- 15.2. A devolução da garantia será feita no prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- 15.3. Para efeito da devolução da garantia, se esta for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, através da aplicação Caderneta de Poupança, calculada “pro rata die”, consoante dispõe o art.56 da citada lei licitatória.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. A ALEMA realizará o pagamento dos serviços prestados de forma MENSAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal correspondente.
- 16.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 16.3. A contratada deve anexar ao processo de pagamento mensal todos os laudos técnicos das análises.
- 16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, apresentada pela empresa ou poderá ser por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

- 16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Conforme orientação da AGU.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.2.2. Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 - 17.2.3. Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 17.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ALEMA pelo prazo de até dois anos;
- 17.5. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de até cinco anos;
- 17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Diretoria de Administração

Núcleo de Qualidade Ambiental

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Núcleo de Qualidade de qualidade e será assinado pela chefe do setor, pelo Subdiretor de Manutenção e Serviços, pelo Diretor de Administração e aprovado pela Diretoria Geral consoante dispõe a Resolução Administrativa nº. 955/2018, da Mesa Diretora da Assembleia.

Nos termos da Resolução administrativa nº. 955/2018, submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão.

São Luís, _____ de _____ de 2022.

Erika Helena Bezerra da Silva

Chefe do Núcleo de Qualidade Ambiental

Geraldo Oliveira Júnior

Subdiretor de Manutenção e Serviços

Antino Correa Noletto Júnior

Diretor de Administração

Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, aprovo o presente Termo de Referência.

Valney de Freitas Pereira

Diretor Geral



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PARÂMETROS PARA ANÁLISES ANUAIS DOS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS

(fonte: Legislações Descritas nos Subitens 2.2 e 2.3 neste Termo de Referência.)

POÇO SEDE ADMINISTRATIVA E SEDE SOCIAL (Totalizando 02)

ORD	PARÂMETROS	Nº DE AMOSTRAS
FÍSICOS		
01	ALCALINIDADE TOTAL	02
02	CONDUTIVIDADE	02
03	COR APARENTE E COR VERDADEIRA	02
04	SABOR E ODOR	02
05	TEMPERATURA	02
06	TURBIDEZ	02
INORGÂNICOS		
07	ALUMÍNIO	02
08	AMÔNIA (COMO N)	02
09	ÁCIDO SULFÚRICO (H ₂ SO ₄)	02
10	ANTIMÔNIO	02
11	ARSÊNIO	02
12	BÁRIO	02
13	BERÍLIO	02
14	BICARBONATO (HCO ₃ ⁻)	02
15	BORO	02
16	CÁDMIO	02
17	CÁLCIO	02
18	CARBONATO (CO ₃ ⁻)	02
19	CHUMBO	02
20	CORO RESIDUAL LIVRE	02
21	CIANETOS	02
22	CLORETO	02
23	COBALTO	02



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24	COBRE	02
25	CROMO TOTAL	02
26	CRÔMIO (CR III + CR VI)	02
27	DUREZA TOTAL	02
28	ESTANHO	02
29	FERRO TOTAL	02
30	FERRO DISSOLVIDOS	02
31	FLUORETOS	02
32	FOSFORO TOTAL	02
33	FOSFATOS	02
34	LÍTIO	02
35	MANGANÊS	02
36	MAGNÉSIO	02
37	MERCÚRIO TOTAL	02
38	MOLIBDÊNIO	02
39	NÍQUEL	02
40	NITRATOS (EXPRESSO EM N)	02
41	NITRITOS (EXPRESSO EM N)	02
42	NITROGÊNIO AMONÍACAL E TOTAL	02
43	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	02
44	POTÁSSIO	02
45	POTENCIAL HIDROGENIÔNICO - PH	02
46	PRATA	02
47	RÁDIO - 226	02
48	RÁDIO - 228	02
49	SELÊNIO	02
50	SÓDIO	02
51	SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS (SDT)	02
52	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS (SS)	
53	SULFATO	02
54	SULFATO DE FERRO	02
55	SULFETO DE HIDROGÊNIO	02



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

56	TÁLIO	02
57	URÂNIO	02
58	VANÁDIO	02
59	ZINCO	02
ORGÂNICOS		
60	ACRILAMIDA	02
61	BENZENO	02
62	BENZO ANTRACENO	02
63	BENZO FLUORANTENO	02
64	BENZO (K) FLUORANTENO	02
65	BENZO PIRENO	02
66	CLORETO DE VINILA	02
67	CLOROFÓRMIO	02
68	CRISENO	02
69	MONOCLOROBENZENO	02
70	1,2-DICLOROBENZENO	02
71	1,4-DICLOROBENZENO	02
72	1,1-DICLOROETANO	02
73	1,1-DICLOROETENO	02
74	1,2-DICLOROETENO (CIS + TRANS)	02
75	DIBENZO ANTRACENO	02
76	DI (2 – ETILHEXIL) FTALATO	02
77	DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÊNIO (DBO)	02
78	DEMANDA QUÍMICA DE OXIGÊNIO (DQO)	02
79	DICLOROMETANO	02
80	DIOXANO	02
81	EPICLORIDRINA	02
82	ESTIRENO	02
83	ETILBENZENO	02
84	FENÓIS TOTAIS	02
85	INDENO (1,2,3) PIRENO	02
86	ÓLEOS E GRAXAS	02



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

87	PENTACLOROFENOL	02
88	PCBS (SOMATÓRIA DE 7) ⁽¹⁾	02
89	TETRACLOROETO DE CARBONO	02
90	TRICLOROBENZENOS (1,2,4-TCB + 1,3,5-TCB+1,2,3)	02
91	TETRACLOROETANO	02
92	TOLUENO	02
93	1,1,2-TRICLOROETENO	02
94	XILENO TOTAL (O + M + P)	02
AGROTÓXICOS E METABÓLICOS		
95	2,4 D + 2,4,5 T	02
96	ALACLOR	02
97	ALDICARBE + ALDCARBESULFONA + ALD. SULFÓXIDO	02
98	ALDRIN + DIELDRIN	02
99	AMETRINA	02
100	ATRAZINA + S-CLOROTRIAZINAS (DEETIL-ATRAZINA-DEA, DEISOPROPIL-ATRAZINA-DIA, 9DIAMINOCOLOROTRIAZINA-DACT)	02
101	BENTAZONA	02
102	CARBENDAZIM + BENOMIL	02
103	CARBOFURANO	02
104	CIPROCONAZOL	02
105	CLORDANO (CIS + TRANS)	02
106	CLOROTALONIL	02
107	CLORPIRIFÓS + CLORPIRIFÓS - OXON	02
108	DDT (P,P'-DDT + P,P'-DDD +P,P' - DDE)	02
109	DIFENOCONAZOL	02
110	DIMETOATO + OMETOATO	02
111	DIURON	02
112	ENDOSULFAN (I + II + SULFATO)	02
113	ENDRIN	02
114	EPOXICONAZOL	02
115	FIPRONIL	02
116	FLUTRIAFOL	02



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

117	GLIFOSATO + AMPA	02
118	HEPTACLORO + HEPTACLORO EPÓXIDO	02
119	HEXACLOROBENZENO	02
120	HIDROXI-ATRAZINA	02
121	LINDANO (GAMA BHC)	02
122	MALATIONA	02
123	MANCOZEBE + ETU(AMPA)	02
124	METAMIDOFÓS + ACEFATO	02
125	METOLACLORO	02
126	METRIBUZIM	02
127	METOXICLORO	02
128	MOLINATO	02
129	PARAQUATE	02
130	PENDIMETALINA	02
131	PENTAFLOROFENOL	02
132	PERMITRINA	02
133	PICLORAM	02
134	PROFENOFÓS	02
135	PROPARGITO	02
136	PROPANIL	02
137	PROTIOCONAZOL + PROTICONAZOLDESTIO	02
138	SIMAZINA	02
139	TEBUCONAZOL	02
140	TERBUFÓS	02
141	TIAMETOXAM	02
142	TIODICARBE	02
143	TIRAM	02
144	TRIFLURALINA	02
SUBPRODUTOS DA DESINFECÇÃO		
145	2,4,6 TRICLOROFENOL	02
146	2,4-DICLOROFENOL	02
147	ÁCIDOS HALOACÉTICOS TOTAL (2)	02



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

148	BROMATO	02
149	CLORAMINAS TOTAL	02
150	CLORATO	02
151	CLORITO	02
152	COLORO RESIDUAL LIVRE	02
153	N-NITROSODIMETILAMINA	02
154	TRIHALOMETANOS TOTAL (3)	02
MICROORGANISMOS		
155	COLIFORMES TOTAIS	02
156	COLIFORMES TERMOTOLERANTES	02
157	CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS	02
158	ENTEROCOCOS	02
159	ESCHERICHIA COLI	02
160	PSEUDOMONAS AERUGINOSA	02
161	ENDOTOXINAS	02

- (1) PCBs = somatória de PCB 28 (2,4,4'-triclorobifenila - nºCAS 7012-37-5), PCB 52 (2,2',5,5'- tetraclorobifenila - nº CAS 35693-99-3), PCB 101(2,2',4,5,5'-Pentaclorobifenila - nºCAS 37680-73-2), PCB 118 (2,3',4,4',5-pentaclorobifenila - nºCAS 31508-00-6), PCB 138 (2,2',3,4,4',5'-hexaclorobifenila - nº CAS 35056-28-2), PCB 153 (2,2',4,4',5,5'- hexaclorobifenila - nºCAS 3505-27-1) e PCB 180 (2,2',3,4,4',5,5'- heptaclorobifenila - nºCAS 35065-29-3).
- (2) ÁCIDOS HALOACÉTICOS: ácido monocloroacético - CAS = 79-11-8, ácido dicloroacético - CAS = 79-43-6, ácido tricloroacético - CAS = 76-03-9, ácido monobromoacético - CAS = 79-08-3, ácido dibromoacético - CAS = 631-64-1, ácido bromocloroacético - CAS = 5589-96-8, ácido bromodicloroacético - CAS = 71133-14-7, ácido dibromocloroacético - CAS = 5278-95-5, ácido tribromoacético - CAS = 75-96-7.
- (3) TRIHALOMETANOS: Triclorometano ou Clorofórmio (TCM) - CAS = 67-66-3, Bromodiclorometano (BDCM) - CAS = 75-27-4, Dibromoclorometano (DBCM) - CAS = 124-48-1, Tribromometano ou Bromofórmio (TBM) - CAS = 75-25-2.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE BEBEDOUROS POR MÊS	VALOR POR BEBEDOUR O UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO BEBEDOURO DE GARRAFÃO 20L TIPO COLUNA. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Fornecimento de água natural e gelada, tipo coluna, de alto desempenho, sistema easy open removível, abertura automática do garrafão e facilidade de limpeza interna, modelo EGC 35b (branco), capacidade de 1,8 litros de água gelada, refrigeração por compressor, termostato frontal com 07 níveis de temperatura, com alças laterais, voltagem 220v, duas torneiras frontais. Quantidade de bebedouros: 140 por mês estimado.	140	R\$ 156,57	R\$ 21.919,80	R\$ 263.037,60

****O critério de disputa adotado é o de menor preço mensal para fins de cadastramento no comprasnet.***



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo II - Minuta do Contrato;

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO MARANHÃO E A EMPRESA

_____.

A Assembleia Legislativa do Maranhão, com sede no Sítio do Rangedor, S/N, Calhau, na cidade de São Luis/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.294.848/0001-94, neste ato representado(a) pelo(a) pelo seu Presidente, Dep. _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 2425/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Resolução Administrativa Nº 955/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº XX/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de análises físico-químicas e bacteriológicas de amostras de esgoto bruto e tratado da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), análises de amostras do poço, caixas d'água, castelos d'água, cisternas e piscina, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: Contratação de empresa para prestação dos serviços de análises físico-químicas e bacteriológicas de amostras de esgoto bruto e tratado da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), análises de amostras do poço, caixas d'água, castelos d'água, cisternas e piscinas existentes na Sede e no Clube Recreativo da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação de contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (...).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	4.1	Unidade Orçamentaria: 01101 – Assembleia Legislativa Subação: 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO) Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários do Tesouro Natureza da despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
--------------------------------------	------------	--

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A ALEMA realizará o pagamento dos serviços prestados de forma MENSAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, apresentada pela empresa ou poderá ser por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I(TX)}{365} = \frac{I(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A contratada, em seu laboratório, deverá cumprir todos os parâmetros definidos nos itens 5.4 e 5.5 e seus subitens do Termo de Referência na execução das análises.
- 7.2. O fiscal do contrato fará o agendamento das datas para coleta das amostras, entregando à contratada o cronograma de execução que será assinado entre as partes. Caso na data agendada não ocorra à execução do serviço, a contratada deverá comunicar por escrito o motivo, ficando a critério da ALEMA, o agendamento da nova data.
- 7.3. Caso a data previamente agendada não possa ser atendida pela contratada, esta deverá comunicar via contato telefônico e /ou escritório (via e-mail) o motivo, ficando obrigado a tender a nova data a ser agendada pela contratante.
- 7.4. A contratada responsabiliza-se pelo fornecimento de frascos adequados a cada tipo de análise e seus devidos preservantes, bem como pela coleta das amostras nos locais e nos períodos fixados pela contratante, na presença do fiscal designado pela Assembleia Legislativa do Maranhão.
- 7.5. As amostras serão coletadas na Estação de Tratamento de Efluentes, nos poços, cisternas, caixas d'água e castelos d'água da Assembleia Legislativa do Maranhão, localizada no térreo do prédio sede, Av. Jerônimo de Albuquerque, sítio Rangedor, S/N, Calhau, e no poço, castelo d'água e piscinas, localizados na Sede Social, Maiobão – Paço do Lumiar, em horário fixado neste Termo.
- 7.6. A contratada deve obedecer rigorosamente, sem exceção, todos os prazos limites previamente estabelecidos pela Assembleia Legislativa para o fornecimento dos resultados e emissão do laudo técnico das análises.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.7. As metodologias analíticas para a determinação de parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos solicitados nas análises, deverão atender ao Standard Methods for the Examination of Water and Waste Water, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Standartization Organization (ISO), em cumprimento ao Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, do Ministério da Saúde de 27 de setembro de 2017 (BRASIL, 2017).

7.8. A execução do contrato deve dar-se nas formas estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.10. O fiscal do contrato será designado e se orientará conforme preceitos estipulados no art. 25 e seguintes da Resolução Administrativa nº 955/2018 de 27 de dezembro de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência:

8.1.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1.1. Fornecer laudos técnicos referente às análises realizadas mensalmente, semestralmente e anualmente. **Os laudos técnicos devem ser entregues em arquivo digital e impressos na forma colorida e encadernada, devendo conter fotos do local da coleta.**

8.1.1.2. Fornecer o **Procedimento Operacional Padrão (POP)** de Coleta de Água para Análise físico-químicas e bacteriológicas solicitadas, obrigando-se a estar em conformidade com os Ambientes a serem coletados (Poços, Cisternas, Castelos e Caixas D'Água).

8.1.1.3. Entre as literaturas utilizadas na confecção do POP deverão constar:

8.1.1.3.1. Manual Prático de Análise de Água – 4ª edição – Funasa, 2013;

8.1.1.3.2. Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras – CETESB / ANA, 2011;

8.1.1.3.3. Guias para a calidad Del água potable – OMS.

8.1.1.4. Todas as literaturas utilizadas deverão ser mencionadas no item Bibliografia do POP.

8.1.1.5. O POP deverá ser apresentado pela empresa e aprovado pela contratante antes da execução dos serviços, devendo o documento conter a assinatura do profissional técnico legalmente habilitado, com o número de registro no seu respectivo Conselho de Classe.

8.1.1.6. Manter, durante toda vigência do contrato, no seu quadro de funcionários, técnicos treinados para a execução das análises físico-químicas e microbiológicas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1.1.7.** Informar o nome do responsável pela coleta das amostras (técnico ou profissional de nível superior), juntamente com respectivo número de registro no conselho profissional competente.
- 8.1.1.8.** Manter atualizado junto ao Conselho Profissional da Categoria/MA, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de qualquer tributo oriundo dessa obrigação, devendo também apresentar uma via do documento à Assembleia, que deve responsabilizar-se pela sua apresentação, quando solicitado pelo Órgão Profissional competente em eventual fiscalização.
- 8.1.1.9.** Retirar do local da coleta, às suas expensas, todo material não utilizável nos serviços, durante e após o término deste, além do lixo/entulho referente às atividades.
- 8.1.1.10.** Comunicar por escrito, a conclusão dos serviços para que a Assembleia possa proceder à sua vistoria.
- 8.1.1.11.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 8.1.1.12.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comproverantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e certidão de quitação de débitos com a CAEMA, esta última para empresas do Maranhão.
- 8.1.1.13.** Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Assembleia, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.
- 8.1.1.14.** Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.
- 8.1.1.15.** Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.
- 8.1.1.16.** Disponibilizar visitas técnicas que consistem nas interpretações e/ou dúvidas dos laudos técnicos laboratoriais a serem realizadas por profissional técnico capacitado reconhecido pelo conselho de classe. Este deverá realizar visitas sempre que sua presença for solicitada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.1.17. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;

8.1.1.18. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e coletivos quando for o caso, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando o uso.

8.1.1.19. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

8.1.1.20. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro;

8.1.1.21. A CONTRATADA obriga-se a retirar, às suas expensas, todo e qualquer material resultante da execução do contrato, devendo, ainda, repor os locais, móveis e objetos que tenha movimentado na forma como os encontrou.

8.1.1.22. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato.

8.1.1.23. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

8.1.1.24. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

8.1.1.25. Arcar com os ônus de indenizar todo e qualquer dano material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, do exercício de sua atividade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato danoso, de forma, que o não ressarcimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura tenha direito junto à Contratante.

8.1.1.26. Ficar responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho e incêndio.

8.1.1.27. Acatar as decisões e observações feitas pela Contratante, relativamente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos, quando solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

8.1.1.28. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente ou insatisfatória pelo gestor do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.1.29. Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, com a indicação das medidas a serem adotadas, visando à imediata reparação do fato ocorrido.

8.1.1.30. Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e prestadores de serviços da Contratante com atenção e urbanidade.

8.1.1.31. Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações que forem prejudicadas em decorrência da realização dos trabalhos, realizando-se, inclusive, limpezas periódicas e ao final da prestação dos serviços, com materiais adequados, a fim de deixar os locais prontos para utilização.

8.1.1.32. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da Assembleia.

8.1.1.33. Fornecer equipamentos de proteção individual aos servidores públicos da Assembleia que estiverem acompanhando a execução dos serviços.

8.1.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – ALEMA

8.1.2.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.

8.1.2.2 Permitir acesso ao local de realização dos serviços somente a funcionários constantes do rol apresentado pela Contratada.

8.1.2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.

8.1.2.4 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.1.2.5 Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.

8.1.2.6 Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.

8.1.2.7 Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2.8 Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.

8.1.2.9 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações e Resolução Administrativa nº 955/2018, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)s/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1.2.10 Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.
- 8.1.2.11 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 8.1.2.12 Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.
- 8.1.2.13 Somente serão pagos os serviços devidamente realizados mediante Ateste, conforme cronograma de desembolso.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2.2 Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 - 9.2.3 Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ALEMA pelo prazo de até dois anos;
- 9.5 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de até cinco anos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de São Luis do Maranhão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS

1-

2-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo III - Ordem de Fornecimento;

MINUTA ORDEM DE SERVIÇO

OF Nº	OBJETO	ARP
___/___		___/___
SETOR SOLICITANTE		

OS Nº	OBJETO	ARP/CONTRATO
___/___		___/___
SETOR SOLICITANTE		

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO					
Item	OBJETO	Qtd.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL DO PEDIDO					R\$

NOTA DE EMPENHO: 20___NExxxxx, de ___/___/___.

DATAS E PRAZOS:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Data Prevista para Entrega dos Produtos / Serviços	Prazo Total do Contrato (com a Garantia)
____ de _____ de 20____	____ (_____) dias

DA EXECUÇÃO: O objeto desta Ordem deverá ser executado conforme cláusula ____ do Termo de Referência – Anexo I.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pelo fornecimento desta Ordem será efetuado na forma e prazo constante da cláusula ____ do Termo de Referência – Anexo I.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da contratada são as constantes da cláusula ____ do Termo de Referência – Anexo I.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da Contratante desta Ordem são as constantes da cláusula ____ do Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATANTE	
Fiscal do Contrato	Diretor geral da Alema
_____ <i><Nome></i> Matrícula: Data: __/__/__	_____ <i><Nome></i> Matrícula: Data: __/__/__
CONTRATADA	
Preposto	
_____ <i><Nome></i> <i><Qualificação></i> Data: __/__/__	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

APRESENTAR PROPOSTA CONFORME PLANILHA COMPLETA CONSTANTE DO LINK:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1jRko3RCVGOzImmwcL0kbYkZ3mSplx9fl/edit?usp=sharing&oid=102656271092958332686&rtpof=true&sd=true>

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL DO ITEM
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de análises físico-químicas e bacteriológicas de amostras de esgoto bruto e tratado da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), análises de amostras do poço, caixas d'água, castelos d'água e cisternas.	01	ano	234.879,65	234.879,65
				Valor total	R\$ 234.879,65